

108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É assim alterada a redacção do artigo 996 da pauta de importação:

Artigo 996 — Colas sólidas ou pastosas, não especificadas (excepto gelatina, grude e cola de peixe), e mastiques.

Art. 2.º São introduzidas no índice remissivo da pauta de importação as seguintes rubricas e respectivas remissões:

Massa:

Para vidraceiro — Artigo 996.

Mastiques — Artigo 996.

Art. 3.º A actual rubrica do índice remissivo «Mastique» é substituída por «Mastique (resina)».

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Junho de 1935. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Repartição do Gabinete

Decreto-lei n.º 25:534

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É o Governo autorizado a organizar e enviar ao arquipélago da Madeira uma missão técnica a fim de proceder ao estudo do problema da rede de estradas dêsse distrito insulano.

Art. 2.º A missão será constituída por pessoal especializado em serviço na Junta Autónoma de Estradas, nos termos propostos por este organismo e aprovados pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações.

Art. 3.º As despesas resultantes desta missão serão autorizadas pelo mesmo Ministro, com dispensa de outras formalidades legais, e satisfeitas por conta do capítulo 2.º, artigo 18.º, n.º 2), do orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações em vigor para o corrente ano económico.

Art. 4.º As despesas de deslocação e transporte no referido arquipélago serão satisfeitas pela Junta Geral do distrito do Funchal.

Art. 5.º O presente decreto-lei entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Junho de 1935. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Henrique Linhares de Lima* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa* — *Aníbal de Mesquita Guimarães* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Duarte Pacheco* — *José Silvestre Ferreira Bossa* — *Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos  
Nacionais

Repartição Central

Tendo saído com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 123, de 30 de Maio findo, as normas dos programas

do concurso, para os devidos efeitos se publicam as seguintes rectificações:

No programa de concurso público:

Artigo 5.º, alínea b), onde se lê: «para bem se dirigir», deve ler-se: «para bem os dirigir».

Artigo 9.º, onde se lê: «não são admitidos», deve ler-se: «não serão admitidos».

Artigo 14.º, onde se lê: «indenização em trabalhos», deve ler-se: «indenização por trabalhos».

No caderno de encargos do concurso público:

Artigo 2.º, onde se lê: «5 por cento», deve ler-se: «5 ‰».

Artigo 28.º, onde se lê: «23:266», deve ler-se: «23:226».

No caderno de encargos do concurso limitado:

Artigo 10.º, onde se lê: «prazo de três dias», deve ler-se: «prazo de dez dias».

Artigo 16.º, onde se lê: «que seja adjudicado», deve ler-se: «que seja aplicado».

Artigo 18.º, § 4.º, onde se lê: «Na recepção», deve ler-se: «A recepção».

Artigo 20.º, onde se lê: «os trabalhos não forem bem executados», deve ler-se: «quando o trabalho não fôr bem executado».

Artigo 22.º, onde se lê: «do decreto n.º 4:667», deve ler-se: «ao decreto n.º 4:667».

Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais, 21 de Junho de 1935. — O Engenheiro Director Geral, *Henrique Gomes da Silva*.

## 8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 25:535

Com fundamento na alínea b) do artigo 35.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do das Obras Públicas e Comunicações, um crédito especial de 2.500\$, que reforçará a dotação do artigo 25.º do capítulo 2.º do orçamento do segundo dos referidos Ministérios em vigor para o corrente ano económico.

Art. 2.º É anulada igual importância na verba do n.º 2) «Senhas de presença dos vogais» do artigo 20.º também do capítulo 2.º do referido orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18.381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Junho de 1935. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Duarte Pacheco*.

Nos termos do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio último, para os devidos efeitos se declara que